



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO N° 133

Processo nº 00190.111397/2019-92

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.111397/2019-92, bem como o Parecer nº 00137/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00372/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para determinar, por ausência de elementos suficientes de provas da prática de ilícito, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.111397/2019-92.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 30/07/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2046027 e o código CRC 054D72EA

nº 2046027

SEI

PORTARIA IBRAM Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, em reunião realizada em 12 de agosto de 2021, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e tendo-se em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, assim como no processo SEI nº 01415.001435/2018-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ CONSULTIVO DO PROGRAMA PONTOS DE MEMÓRIA
CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória é a instância colegiada, de caráter permanente e consultivo, responsável pela promoção de debates e proposição de ações, estratégias e diretrizes, com vistas ao fortalecimento de políticas públicas no campo da museologia social.

Art. 2º O Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória será composto por onze membros titulares, incluindo seu Presidente, e dez suplentes.

Art. 3º O Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória será presidido pelo Presidente do Ibram, que o integra como membro nato, e composto pelos seguintes membros:

I - um representante do Departamento de Processos Museais - DPMUS/Ibram;

II - um representante do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus - DDFEM/Ibram;

III - um representante de ponto de memória da região norte;

IV - um representante de ponto de memória da região nordeste;

V - um representante de ponto de memória da região centro-oeste;

VI - um representante de ponto de memória da região sudeste;

VII - um representante de ponto de memória da região sul; e

VIII - três representantes de redes de pontos de memória.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Presidente, seu substituto legal, presidirá as reuniões.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Substituto, presidirá as reuniões do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória o representante do DPMUS/Ibram.

Art. 4º Os membros que integrarão o Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória serão eleitos a cada 3 (três) anos, em votação presencial, virtual, ou em uma combinação das duas modalidades.

§ 1º Os representantes do DPMUS/Ibram e do DDFEM/Ibram serão designados pelo Presidente do Ibram.

§ 2º Cada representante terá 1 (um) suplente que o substituirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular.

§ 3º Os membros do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória serão eleitos para um mandato de 3 (anos).

§ 4º Os membros titulares e suplentes eleitos poderão ser reconduzidos à função para um único mandato subsequente.

§ 5º O exercício da função de membro do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória será voluntário, não remunerado, e considerado de relevante interesse público, devendo o Ibram prover o apoio institucional necessário ao seu funcionamento.

Art. 5º Fica criada, dentro da estrutura do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória, a Secretaria Executiva do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória.

Parágrafo único. A Divisão de Museologia Social da Coordenação de Museologia Social e Educação - DIMUS/COMUSE/DPMUS/Ibram exercerá a função de Secretaria Executiva do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória:

I - examinar, apreciar e propor diretrizes e ações relacionadas ao Programa Pontos de Memória, visando ao seu aprimoramento;

II - examinar, apreciar e opinar sobre estratégias relacionadas ao intercâmbio nacional e internacional de experiências entre os Pontos de Memória;

III - estimular a criação de comissões distritais, estaduais e municipais de representação dos Pontos de Memória.

IV - propor a elaboração de estudos e pesquisas, dentre outros instrumentos úteis à consecução de suas atribuições;

V - disponibilizar informações e dar publicidade às ações do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória;

VI - elaborar e aprovar as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 7º São atribuições do Presidente do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória:

I - presidir as reuniões do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória;

II - presidir os debates e solucionar as questões de ordem;

III - promover as votações e proferir voto, inclusive de qualidade em caso de empate, nas reuniões do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória;

IV - aprovar as pautas propostas pelos membros;

V - assinar as deliberações e pronunciamentos do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória encaminhando-os para os devidos fins;

VI - assinar as atas das reuniões do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória, após a apreciação de seus membros;

VII - designar membro para conduzir os trabalhos quando necessitar ausentar-se momentaneamente da reunião;

VIII - convidar autoridades, representantes de comunidades, intelectuais e especialistas para participar das reuniões;

IX - apresentar, na última reunião ordinária do ano, o calendário de reuniões para o ano subsequente;

X - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento Interno e resolver as questões de ordem.

Art. 8º São atribuições dos membros do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória:

I - aprovar, por maioria simples, o calendário anual de, no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias;

II - sugerir matérias relacionadas às atribuições do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória;

III - examinar e relatar matéria que lhes for submetida, emitindo parecer;

IV - discutir e votar os pareceres apresentados;

V - aprovar e assinar as atas das reuniões;

VI - requerer a convocação de reuniões virtuais extraordinárias, por maioria absoluta, justificando sua necessidade.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória:

I - encaminhar aos Membros do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - organizar, subsidiar e secretariar as sessões do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória;

III - lavrar e assinar as atas das reuniões do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória;

IV - exercer o papel de intermediador entre o Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória e os demais órgãos integrantes do Ibram.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória reunir-se-á, ordinariamente, por meio virtual, 2 (duas) vezes por ano.

§ 1º As reuniões presenciais do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória serão realizadas no âmbito do Fórum Nacional de Museus, nos anos em que o evento for realizado de forma presencial.

§ 2º O Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória poderá se reunir extraordinariamente, de forma virtual, sempre que convocado por solicitação da maioria simples de seus integrantes, devendo todos os seus membros ser devidamente informados.

§ 3º Caberá a cada membro titular comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória, e justificar a ausência, com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 4º Os membros titulares e suplentes poderão ser afastados do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória em caso de ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, e 5 (cinco) alternadas; sendo que as justificativas serão analisadas pelos membros do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória.

§ 5º Em caso de vacância definitiva do membro titular e de seu suplente, a base de cálculo para efeitos de quórum deverá considerar a composição real do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória no momento da sua convocação.

Art. 11. Das reuniões do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória serão lavradas atas, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos participantes, pauta, resumo e resultado das discussões, e a assinatura de todos os representantes presentes.

Art. 12. O Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória poderá criar ou convidar Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas de interesse comum, que terão por finalidade subsidiar as discussões, proposições e encaminhamentos para tomada de decisões.

§ 1º Ao final das atividades, os Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas deverão elaborar relatórios contendo as propostas que serão remetidas para apreciação e aprovação pelo Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória.

§ 2º O Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória poderá convidar para participar de suas reuniões especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto ou remuneração, assim como poderá utilizar subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas e detentores de saberes tradicionais e populares.

Art. 13. As deliberações do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória serão tomadas por maioria simples.

Art. 14. As decisões do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória terão caráter de recomendação e serão registradas em atas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os membros do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória deverão observar disciplina quanto à circulação de documentos e informações classificados como restritos e/ou sigilosos por indicação do Ibram ou do próprio Comitê.

Art. 16. Os casos omissos a este regimento serão apreciados e definidos por este comitê.

Art. 17. Ficam revogadas a Portaria nº 329, de 31 de agosto de 2018, e a Portaria nº 301, de 9 de setembro de 2019.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AFRO-BRASILEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 44, de 6 de dezembro de 2005, publicada no DOU Nº 233, Seção 1, fl. 31; Onde se lê: "Comunidade Jacarezinho, localizada no município de São João do Soter/MA, registrada no Livro de Cadastro geral nº 005, Registro nº 423, fl.31, Leia-se: "(Comunidade Jacarezinho, Bacuri e Primeiro Brejo, localizada no município de São João do Soter/MA, registrada no Livro de Cadastro geral nº 005, Registro nº 423, fl.31)." Registrada no Livro de Cadastro geral nº 005, Registro nº 423, fl.31, processo nº 01420.001983/2005-36.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 199, de 19 de agosto de 2018, publicada no DOU Nº 157, Seção 1, fl. 91; Onde se lê: "município de Virgem da Lapa/MG registrada no Livro de Cadastro geral nº 019, Registro nº 2.632, fl.54, Leia-se: "(município de Berilo/MG)." Registrada no Livro de Cadastro geral nº 019, Registro nº 2.632, fl.54, processo nº 01420.102179/2018-98.

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 133, DE 30 DE JULHO DE 2021

Processo nº 00190.111397/2019-92.

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.111397/2019-92, bem como o Parecer nº 00137/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00372/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para determinar, por ausência de elementos suficientes de provas da prática de ilícito, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.111397/2019-92

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro

PORTARIA Nº 1.973, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a edição de atos normativos, enunciados e manuais no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto nos artigos 57 e 58 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a edição de atos normativos, enunciados e manuais no âmbito da Controladoria-Geral da União, para estabelecer:

I - as espécies de atos normativos que poderão ser editadas e os respectivos propósitos;

II - as autoridades competentes para edição de atos normativos, enunciados e manuais;

III - a estrutura dos atos normativos;

IV - os procedimentos administrativos para a elaboração, análise, publicação e divulgação de atos normativos; e

